

CONTRATO Nº 568/2017.

“Contrato referente à contratação de serviços de programa de licenciamento de desenvolvimento de site, que entre si fazem de um lado o Município de Posse - GO, e de outro a empresa SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA-ME, nos termos e condições seguintes: ”

MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-52, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.699/0001-09, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 612, Sala 02, Setor Fernandes, Inhumas - GO, neste ato representada pelo Sr.º Marcelo Honório dos Santos, brasileiro, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de programa de licenciamento de desenvolvimento de site para a Prefeitura Municipal, com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e ainda, no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de programa de licenciamento de desenvolvimento de site para a Prefeitura Municipal, para fins de melhorar a comunicação e informações das atividades desta Prefeitura Municipal junto com seus munícipes, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.2 - O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças, sob qualquer pretexto.

2.3 - O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.4 - O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor referente a parcela do desenvolvimento / implantação do site; e 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo valor mensal do suporte.

3.2 - O pagamento será efetuado ao final do serviço realizado pela empresa, através da emissão de Nota Fiscal que deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para pagamento até o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

03.02.04.122.0003.2.237- 3.3.90.39	FICHA 17	R\$ 6.000,00
---------------------------------------	----------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira com o término da realização do serviço contratado, facultada sua prorrogação ou alteração por igual período, mediante aditamento, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

5.2 - O prazo previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento e somente se for verificado e permanecer comprovado os motivos que ensejaram a contratação originária emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3 - O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

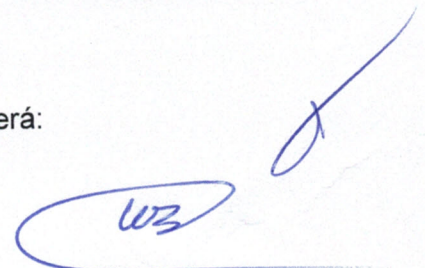
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, as especificações do serviço.

7.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente.

7.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '103' circled.

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- d) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- m) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- n) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

o) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

p) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

7.5 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao contratado, as penalidades previstas no artigo 87, da lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

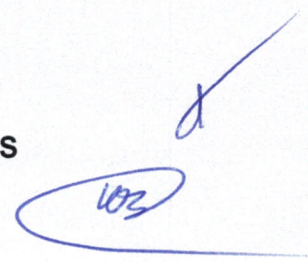
9.1 - A contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da lei focada, aplicará multa:

a) Ao contratado que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "contrato" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "contrato", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "contrato" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 - Dos atos praticados neste termo, caberão os recursos previstos no artigo 109 da lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Posse – GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



Handwritten signature and a circular stamp containing the number '102'.

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, a contratante notificará o contratado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A) Acidentes, imprevistos sem culpa do contratado;
- B) Falta ou culpa do contratante;
- C) Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo contratante, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o contratado:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do contratante.
 - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato.
 - d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - havendo rescisão do contrato, o contratante pagará ao contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do contratado, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica.

12.2 - As partes elegem o foro da comarca de Posse - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 O extrato deste contrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

Posse, 13 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Contratante

SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN
LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Uilma R Nunes
CPF: 011.238.101-41
2. NOME: Guilherme Antônio Lima Nunes
CPF: 004.312.611-13